



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137/2023

Dispõe sobre a venda e distribuição de sacolas plásticas e o uso de embalagens para acondicionamento de alimentos, e disciplina o uso de sacolas e materiais biodegradáveis ou biocompostáveis no Estado de Santa Catarina.

**Autor :** Deputado Delegado Egídio Ferrari

**Relator :** Deputado Sérgio Guimarães

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Egídio, que Dispõe sobre a venda e distribuição de sacolas plásticas e o uso de embalagens para acondicionamento de alimentos, e disciplina o uso de sacolas e materiais biodegradáveis ou biocompostáveis no Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, acostada às pp. 03 e 04 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade, por unanimidade, de uma lei do município de Marília (SP) que exige a substituição de sacos e sacolas de plástico por outras de material biodegradável. Empresas e órgãos públicos têm 12 meses para se adaptarem à norma. O relator, ministro Luiz Fux, destacou a preocupação mundial com a redução do uso de plásticos. As sacolas biodegradáveis duram apenas 2 anos, segundo fabricantes, já as plásticas levam, pelo menos, 200 anos para se degradar e ainda ocasionam problemas ambientais".

Foi requerida DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a respeito da matéria, bem como à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC), à Associação Catarinense de Supermercados (ACATS), ao Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado de Santa Catarina (SIMPESC), bem como para a Associação Brasileiras de Indústria de Plástico (ABIPLAST), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio), e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL), visando à instrução do respectivo processo legislativo

A Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Serviço-SICOS, se manifestou favoravelmente ao projeto, não identificando qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto:

[...] Do ponto de vista desta diretoria, o parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 0137/2023, que dispõe sobre a venda e distribuição de sacolas plásticas, ou uso de embalagens para acondicionamento de alimentos e disciplina o uso de sacolas e materiais biodegradáveis ou biocompostáveis no estado de Santa Catarina. Essa medida contribui para a redução do impacto ambiental causado pelo uso de sacolas plásticas e incentiva a utilização de materiais mais sustentáveis, alinhando-se com as tendências globais de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Aos demais órgãos e entidades diligenciadas, não foram registrados retornos.

É o relatório.

## II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, no entanto, este parlamento vem no sentido de rejeitar medidas que exijam do empresário o custeio por medidas tomadas por este parlamento. O Parlamento de Santa Catarina deve ter como prioridade a criação de legislações que respeitem a autonomia do setor produtivo e evitem a imposição de encargos excessivos aos empresários. Ao obrigar o uso de sacolas biodegradáveis, o projeto de lei transfere ao setor privado o ônus de uma medida ambiental que deveria ser compartilhada de maneira justa entre governo, sociedade e setor produtivo.

Em vez de impor uma obrigação que penalize os empresários, o Parlamento deveria incentivar parcerias público-privadas para a criação de um modelo de gestão de resíduos mais eficiente. Incentivos fiscais, subsídios para a produção de sacolas sustentáveis ou campanhas educativas para o uso de sacolas reutilizáveis são soluções mais equilibradas que promovem a sustentabilidade sem gerar custos desproporcionais para o setor privado.

Uma das funções do Parlamento é criar um ambiente regulatório que seja favorável à atividade econômica, não o contrário. Medidas que impõem custos sem contrapartidas explícitas ou benefícios imediatos para os empresários são contrárias a esse princípio. A adoção de práticas sustentáveis deve ser fruto de incentivos e da conscientização coletiva, e não de imposições unilaterais que dificultem a competitividade das empresas catarinenses.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **REJEIÇÃO** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0137/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa  
Guimarães**, em 10/12/2024, às 12:01.

---